MENSAGEM

Excelentíssimo Vereador Presidente,
Excelentíssimos(as) Vereadores(as),

Com honra dos cumprimentos, dirijo-me a Vossas Excelências, nos termos do art. 134, c, do Regimento Interno desse Poder Legislativo, para apresentar o Projeto de Lei cujo objetivo é a reformulação do Plano de Cargos e Remunerações dos Profissionais do Magistério do Município de Altamira-PA.

Este projeto de lei visa dar nova estruturação ao magistério municipal e adequar a estrutura administrativa da Prefeitura às necessidades atuais da educação.

Assuntos de grande importância foram tratados no presente projeto, como: a criação de novos cargos; definição de salario base para cada cargo; direitos e deveres dos servidores do magistério; competências e atribuições de cada cargo; adequação da quantidade de cargos para a realidade atual e para os próximos anos; critérios para que o servidor progrida na carreira do magistério, dentre outros.

A substituição do antigo plano de cargos e remunerações, definido na Lei nº 1553/2005, será de grande valia para o município que contará com uma lei mais moderna, detalhada e adequada às necessidades atuais, além de servir de base para a realização de novo concurso publico.

Certos estamos que ao fim dos debates peculiares a essa Casa, o projeto será aprovado por Vossas Excelências.

Altamira/PA, 01 de Março de 2019.

ENGº. DOMINGOS JUVENIL
Prefeito Municipal de Altamira

Projeto de lei nº 090 de Março de 2019.

Dispõe sobre Reestruturação do Plano de Carreira, Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Altamira.

A Câmara Municipal de Altamira, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira, Remuneração e Valorização dos profissionais do Magistério da Rede Pública de Ensino do Município de Altamira, em consonância com a Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional – LDB, lei federal do piso salarial e com as leis e normas que regem as relações entre a Administração Pública Municipal e seus servidores.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - **Rede Pública Municipal de Ensino:** o conjunto de instituições educacionais e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação do Município de Altamira;

II - **Instituições Educacionais:** os estabelecimentos mantidos pelo poder público municipal em que se desenvolvem atividades ligadas à educação infantil, ao ensino fundamental anos iniciais e anos finais, educação do campo, indígena, reservas extrativistas e às modalidades de ensino, incluídas as de educação especial, e educação de jovens e adultos;

III - **Secretaria Municipal da Educação:** responsável pela gestão administrativa e pedagógica da rede pública municipal de ensino de Altamira;

IV - **Profissionais do magistério público municipal da educação**: aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Protocolo nº 2.544
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Destinatário: PMA
Dia: 26/03/19 às 9:55 horas
Funcionário

etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional;

V - **Funções de magistério:** as atividades de docência e de suporte pedagógico à docência, incluídas as de direção, coordenação pedagógica, orientação, auxílio e suporte pedagógico, exercidas nas instituições educacionais, e Secretaria Municipal da Educação do município e nas unidades a ela vinculadas;

VI - **Docência:** atividades de ensino desenvolvidas pelo profissional do magistério, direcionadas ao aprendizado do aluno e consubstanciada na regência de classe ou turma;

VII - **Carreira:** possibilidade oferecida ao servidor de se desenvolver, funcional e profissionalmente, através de passagens a referências superiores, na estrutura de cargos;

VIII - **Vencimento:** Vencimento-base: a retribuição pecuniária paga ao servidor, cujo valor corresponde a uma referência;

IX - **Remuneração:** o vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias do cargo, estabelecidas em Lei.

X - **Evolução funcional:** é o crescimento do servidor na carreira, através de procedimentos de promoção horizontal;

XI - **Hora-aula:** é o tempo reservado à regência de classe, com a participação efetiva do aluno e do professor, realizado em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo ensino-aprendizagem;

XII - **Quadro permanente:** é o conjunto de cargos de provimento efetivo dos profissionais do magistério público.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS E OBJETIVOS

Art. 3º A carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV - Respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - Valorização do profissional da educação escolar;

VIII - Gestão democrática do ensino público, na forma desta lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX - Garantia de padrão de qualidade;

X - Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Altamira promoverá a permanente valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes nos termos desta lei:

I - Ingresso no quadro permanente exclusivamente por concurso público de provas ou provas e títulos;

II - Aperfeiçoamento profissional conforme a lei e as peculiaridades do ensino municipal;

III - Vencimento definido de acordo com a complexidade e responsabilidade do cargo;

IV - Desenvolvimento funcional dos profissionais da educação baseado na titulação, desempenho, atualização e aperfeiçoamento profissional;

V - Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho;

VI - Liberdade de escolha de aplicação dos processos didáticos e das formas de aprendizagem, observadas as diretrizes do sistema municipal de ensino;

VII - Participação no processo de planejamento das atividades escolares;

VIII - Participação em reuniões, grupos de trabalho ou conselhos vinculados às unidades escolares ou ao sistema municipal de ensino;

IX - Condições adequadas de trabalho;

X - Participação, não obrigatória, em associações de classe, cooperativas e sindicatos relacionados com sua área de atuação.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DOS CARGOS E CARREIRA

SEÇÃO I
DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 5º Fica criado o quadro próprio do Magistério Público Municipal, formado por cargos de provimento efetivo, com atribuições de atividades de docência na educação infantil e ensino fundamental de 1º ao 9º ano e educação de jovens e adultos.

§ 1º Os cargos já existentes e os cargos novos, suas quantidades, grupo ocupacional ao qual pertencem, atribuições, vencimento e carga horária, estão definidos no Anexo I desta lei.

§ 2º Os cargos que entrarão em extinção, suas quantidades, grupo ocupacional ao qual pertencem, atribuições, vencimento e carga horária, estão definidos no Anexo III desta lei.

Art. 6º Este Plano de Carreira é constituído pelos seguintes Grupos Ocupacionais:

I – Grupo Ocupacional Professores: Preenchido por servidores com graduação de nível superior, com habilitação necessária para a sua área de atuação;

II – Grupo Ocupacional Professores do Magistério Indígena e do Campo: Preenchido por servidores com graduação de nível superior, com habilitação necessária para a sua área de atuação;

III – Cargos em Extinção: Preenchidos por servidores com graduação de nível médio e superior, que entrarão em extinção quando vagos.

Art. 7º Os cargos efetivos da carreira dos profissionais do magistério são constituídas de atribuições definidas conforme formação e habilidades específicas e necessárias ao desempenho da função constantes nas especificações dos cargos.

Art. 8º O ingresso no cargo de provimento efetivo, dar-se-á, exclusivamente, mediante prévia aprovação em concurso de provas e provas e títulos, cujo prazo de validade será de até 02 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 9º O concurso público para ingresso no Magistério Público Municipal realizar-se-á sob a coordenação das Secretarias Municipais de Administração e de Educação.

Art. 10 As nomeações, em caráter excepcional, para cargos em comissão, declarados em lei são de livre nomeação e exoneração.

Art. 11 O concurso público para cargo de professor será realizado para preenchimento das vagas por área de atuação, na conformidade estabelecida no anexo I, desta lei.

Art. 12 Os profissionais do magistério em estágio probatório não poderão afastar-se durante este período do órgão em que se encontram lotados, exceto nos casos previstos no regime jurídico municipal.

SEÇÃO II
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 13 O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal tem como fim viabilizar a integração do interesse e objetivos individuais dos servidores, com a finalidade do sistema municipal de ensino.

Art. 14 A movimentação do servidor dentro da carreira a que pertence dar-se-á através de:

I – Promoção Horizontal – A progressão horizontal baseada na fruição do tempo e mudança de referência será concedida em razão do tempo de efetivo serviço e na avaliação permanente de desempenho do servidor municipal.

II - O servidor poderá progredir horizontalmente em 12 (doze) referências, sendo 2 % (dois por cento) de uma referência para outra no sentido horizontal dentro do mesmo nível, cujas distribuições constam do anexo II desta lei.

III – Os critérios para a obtenção da progressão horizontal serão baseados nos fatores relacionados a avaliação de desempenho no trabalho, na qualificação profissional, assiduidade, conduta funcional e social ilibada, além dos seguintes requisitos:

a) Cumprido o Interstício mínimo de 03 (três) anos entre as referências;
b) Ser o servidor estável;
c) Não sofrer pena disciplinar de suspensão dentro do interstício de 03 (três) anos;
d) Não ter mais de 30 (trinta) dias de faltas não justificadas no período avaliado;
e) Não ter sido afastado do cargo em decorrência do gozo de licença para tratar de interesse particular, dentro do interstício de 03 (três) anos;
f) Ter obtido, na avaliação global de desempenho, conceito mínimo de "BOM".
g) Apresentar certificado de conclusão de curso para qualificação profissional, cursado dentro do interstício e voltado para a área específica do cargo, com carga horária mínima de 180 h/aula.

§ 1º A progressão dos servidores que já compõe o quadro funcional da Prefeitura, será realizada individualmente, por meio de Comissão de Avaliação a ser criada especificamente para essa finalidade.

§ 2ºOs critérios da avaliação permanente de desempenho que o servidor será submetido, serão definidos em lei complementar, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO III
DO DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA

Art. 15 O ingresso e o desenvolvimento na carreira dar-se-á, conforme condições ofertadas aos profissionais do magistério, mediante:

I - Elaboração de plano de qualificação profissional;

II - Estruturação de um sistema de avaliação de desempenho semestral;

III - Estruturação de um sistema de acompanhamento de pessoal, que assessore permanentemente os dirigentes na gestão de seus recursos humanos.

Art. 16 É assegurada a promoção ao profissional do magistério que mantiver-se em exercício de função correlata a docência e aos que atuam nos espaços pedagógicos como Salas de Leitura, Informática e AEE (Atendimento Educacional Especializado).

Art. 17 As atividades de capacitação e aperfeiçoamento do servidor do magistério público municipal como parte integrante do sistema de ensino básico, serão planejadas, organizadas e executadas de forma integrada e sistêmica pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 A execução dos programas de capacitação e aperfeiçoamento, poderá ser atribuída aos órgãos setoriais do sistema de ensino ou ainda, delegada a entidades públicas ou privadas na área de educação, mediante convênios, contratos e parcerias.

Art. 19 A estrutura salarial dos profissionais do magistério público municipal encontra-se no sentido horizontal, descritas no anexo II, desta lei, compreendendo o posicionamento dos vencimentos nas referências ao cargo de professor.

SUBSEÇÃO IV
APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

Art. 20 O servidor integrante do magistério público municipal terá direito a licença para aprimoramento profissional, stricto sensu, além daquelas previstas no Regime Jurídico Único.

§ 1º O servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, não fará jus a gratificação de função no ato de ser concedida a licença para aprimoramento profissional;

§ 2º O servidor assumirá o cargo já no primeiro dia útil posterior a expiração da licença.

Art. 21 A licença para aprimoramento profissional consiste no afastamento do servidor do magistério público municipal de suas funções para participar no âmbito nacional ou internacional dos seguintes eventos.

I – Mestrado.

II – Doutorado.

§ 1º A licença que se refere o caput deste artigo, será concedida desde que o curso pretendido seja compatível com a função do cargo exercida pelo servidor e sua respectiva habilitação.

§ 2º O servidor do magistério público municipal, licenciado com ônus para o município que concluir seu aprimoramento, somente poderá desvincular-se depois de prestar serviço ao município por igual período do afastamento ou após indenizar o poder público.

Art. 22 O afastamento do servidor do magistério público municipal para efeito de licença terá a duração do curso que será matriculado:

I - de 02(dois) anos para curso de mestrado;

II - de 04 (quatro) anos para curso de doutorado.

Art. 23 Expirando os prazos previstos nos incisos do Art. 22, não será concedido novo período de afastamento antes de decorrido o lapso temporal de igual período da licença concedida.

§ 1º Decorridos os prazos normais dos cursos de Mestrado e Doutorado, e estando o servidor em fase de elaboração da dissertação ou tese, poderá ser prorrogada sua licença por mais seis meses para que conclua os trabalhos, desde que haja comprovação, por parte do servidor, da necessidade de prorrogação.

§ 2º O prazo da prorrogação constante no § 1º, deverá ser considerado para a

concessão de nova licença de aprimoramento profissional constante no Art. 22 desta lei.

Art. 24 O servidor no ato de requerer a sua licença para estudos, deverá apresentar o edital de aprovação no mestrado e/ou doutorado em instituições credenciadas pelo MEC (Ministério da Educação).

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará o total 3 (três) vagas por área de atuação aos profissionais do magistério para participarem do curso de mestrado e/ou doutorado;

§ 2º As disposições no presente artigo, não se aplicam ao servidor que estiver em estágio probatório.

§ 3º Será cancelada a licença e o servidor obrigado a retornar imediatamente ao serviço, se:

a) Deixar o servidor de apresentar semestralmente comprovante de assiduidade e aproveitamento no curso, expedido pela instituição de ensino em que estivar matriculado.

b) Dedicar-se a trabalho público ou privado, exceto os que legalmente ocupavam anteriormente à concessão.

CAPITULO IV
SEÇÃO I
DA LOTAÇÃO E REMOÇÃO

Art. 25 A lotação corresponderá ao preenchimento de vagas nas unidades escolares ou órgãos do sistema de ensino municipal.

Art. 26 O servidor do Magistério Público Municipal ocupante de cargo de professor será lotado observando o limite máximo de 40 horas semanais, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 27 É permitida à movimentação do servidor do magistério público municipal de uma unidade escolar para outra, ou daquela para órgão do sistema de ensino municipal.

§ 1º É permitida a remoção do servidor no período de recesso ou férias escolares. A movimentação de uma escola para outra fica condicionada por conveniência da secretaria municipal de educação.

Art. 28 O servidor só poderá iniciar suas atividades na unidade escolar a que for designada, mediante apresentação de ato da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29 A realização de pedido de remoção do servidor só poderá feita através de requerimento ou *ex offício*.

§ 1º A remoção requerida será concedida nos termos do Art. 27 desta lei.

§ 2º A remoção fica condicionada a existência da vaga nas unidades escolares ou no órgão central e efetivar-se-á após a lotação do ano letivo;

§ 3º A remoção *ex officio*, quando gravosa para o servidor, deve ser devidamente motivada, permitindo ao mesmo amplo direito de defesa.

Art. 30 A remoção, por permuta, a requerimento de ambos os servidores poderá ocorrer, desde que haja interesse da administração.

SEÇÃO II
DIREÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 31 A designação para funções de suporte pedagógico de diretor e vice-diretor de escola será feita preferencialmente, dentre os servidores do quadro efetivo do magistério público municipal.

Art. 32 Será considerado apto à assumir o cargo de direção, vice-direção e coordenação pedagógica, o professor nomeado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 33 As funções de gestão educacional, assim compreendidas aquelas especificadas no artigo 64 da lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional serão exercidas por profissionais:

I - Licenciados plenos em pedagogia e/ou licenciados plenos em outras áreas, portadores de certificado de curso de pós-graduação em gestão escolar;

II - Pedagogos ou licenciados plenos em pedagogia, sob a égide de legislações anteriores, que comprovem ter habilitação para uma ou mais das funções especificadas no *caput*.

Paragrafo único. O respectivo servidor terá que comprovar 02 (dois) anos de docência no magistério.

SEÇÃO III
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 34 O servidor do magistério público municipal em regência de classe será substituído durante seu afastamento ou impedimento legal.

§ 1º O substituto será recrutado dentre o pessoal do magistério público municipal, lotado preferencialmente na mesma unidade.

§ 2º Em caráter excepcional poderá haver a contratação por tempo determinado, nos termos da lei.

CAPÍTULO V
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 35 Fica estabelecida em 40 (quarenta) horas semanais a carga horária do professor.

§ 1º O servidor que tenha dependente com deficiência, devidamente comprovada por laudo expedido por junta médica do Instituto de Previdência Municipal – ALTAPREV,

cumprirá horário especial de 50 % (cinquenta por cento) da carga-horária normal recebendo o valor integral de sua remuneração, independentemente de compensação de horário ou redução de remuneração, devendo para tanto comprovar a necessidade de acompanhamento do dependente junto à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Entende-se por dependentes, para efeito de cumprimento do § 1º, os filhos, cônjuge ou companheiro.

Art. 36 Hora-atividade: é o tempo reservado ao professor, cumprido na escola e em lugar de livre escolha do docente, destinado ao estudo e ao planejamento, à avaliação do trabalho didático e à socialização de experiências pedagógicas, atividades de formação continuada, reunião, encontros, oficinas, articulação com a comunidade escolar e outras atividades estabelecidas no Projeto Político Pedagógico da escola e planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A jornada de trabalho do professor é constituída de horas-aula em regência de classe e de horas-atividade que é o tempo da jornada destinada ao trabalho coletivo e individual que deverá ser cumprida na unidade escolar de ensino, e em local de livre escolha do docente.

§ 2º A hora-atividade para o trabalho coletivo são horas a serem cumpridas na escola, destinadas a reuniões para preparação de aulas e materiais didático-pedagógicos, reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola ou Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

§ 3º A hora-atividade para o trabalho individual é o tempo do professor destinado às atividades de correção de trabalhos e provas, pesquisas, organização de processos avaliativos e preparação de aulas, devendo constar no plano de aula;

§ 4º A hora atividade individual deverá ser cumprida na unidade escolar e em local de livre escolha do docente;

Art. 37 Os professores que não estiverem em regência de classe não farão jus a hora atividade, com exceção dos que atuam nos espaços pedagógicos (Sala de Leitura, Sala de Informática e Sala de AEE).

Art. 38 Para o efeito de jornada e remuneração de carreira de docência considerar-se-á cada mês constituído de 05 (cinco) semanas.

CAPÍTULO VI
DO QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MAGISTÉRIO
SEÇÃO I
DA REMUNERAÇÃO E DO VENCIMENTO

Art. 39 Considera-se remuneração o vencimento acrescido das demais vantagens pecuniárias, atribuídas ao servidor do magistério público municipal pelo exercício do cargo público.

Parágrafo único: Não integram a remuneração as indenizações, auxílios e demais vantagens ou gratificações de caráter eventual.

Art. 40 O 13º (décimo terceiro) salário será pago com base na remuneração ou proventos integrais do mês de dezembro.

§ 1º O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a um doze avos por mês de serviço, e a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

§ 2º Na exoneração e na demissão, o 13º (décimo terceiro) salário será pago no mês dessas ocorrências.

Art. 41 Considera-se vencimento a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor do Magistério Público Municipal, correspondente ao padrão do cargo fixado nesta lei.

SUBSEÇÃO I
DAS VANTAGENS

Art. 42 Além dos vencimentos do cargo, o servidor do magistério público municipal poderá perceber as seguintes vantagens:

I - Gratificações;

II - Adicionais.

Art. 43 Conceder-se-ão as gratificações ao servidor do magistério público municipal:

I – Gratificação de Nível Superior: 40% (Quarenta por cento) no salário base;

II - Pela docência em educação especial: 50% (cinquenta por cento) no salário base;

III - A gratificação pelo exercício da função de direção de unidade escolar observará a tipologia das escolas e corresponderá a:

a) Escola de grande porte 80%;

b) Escola de médio e pequeno porte 70%.

IV - Vice-direção de unidades escolares: 60% (sessenta por cento);

V - Pela docência em classe multisseriada: 10% (dez por cento) no vencimento base;

VI - Gratificação de Coordenação Pedagógica: 50% (cinquenta por cento).

VII – Gratificação pela docência na Zona Rural: 20% (Vinte por cento) no salário base;

§ 1º As gratificações constantes no presente artigo não poderão ser cumuladas, exceto a gratificação de nível superior, que poderá ser cumulada com apenas uma das gratificações descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII.

§ 2º Ao professor da zona rural que atua em classe multisseriada, será permitido o acúmulo da gratificação de nível superior com as gratificações constantes nos incisos V e VII.

§3º As gratificações de caráter transitório não geram incorporação salarial.

§4º A gratificação constante no inciso VII deste artigo, será concedida apenas aos docentes que forem deslocados da Zona Urbana para a Zona Rural.

Art. 44 Ao Diretor compete coordenar e supervisionar as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica e administrativa, promovendo a articulação escola-comunidade e demais atribuições definidas no regimento escolar.

Parágrafo único. O profissional da educação nomeado para função gratificada deverá ter no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício na docência.

Art. 45 A nomeação dos diretores, gestores educacionais, coordenadores pedagógicos será de livre designação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

Art. 46 Conceder-se-ão adicionais ao servidor do magistério público municipal:

I - Por tempo de serviço;

II - Por obtenção de titularidade:

a) Por obtenção de nível de pós-graduação *stricto sensu*, no grau de mestrado, de acordo com a área de atuação: 20% (vinte por cento), do vencimento base;

b) Por obtenção de nível de pós-graduação *stricto sensu*, no grau de doutorado, de acordo com a área de atuação: 25% (vinte e cinco por cento), do vencimento base;

§ 1º Para fim de concessão do adicional de titulação, previsto no CAPUT deste artigo, os cursos de mestrado e doutorado, serão considerados somente quando forem devidamente reconhecidos pelo MEC – Ministério da Educação.

§ 2º O adicional de titulação será devido pelo maior título obtido pelo servidor, vedada a cumulatividade, em qualquer hipótese.

Art. 47 O adicional por tempo de serviço será quinquênio equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo, observado o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

SUBSEÇÃO II
DAS FÉRIAS

Art. 48 O período de férias anuais do titular de cargo da carreira será de:

I - Quarenta e cinco dias para titular do cargo de professor em função docente;

II - Trinta dias para titular do cargo de professor no exercício de funções de suporte pedagógico;

Parágrafo único. As férias do titular do cargo da carreira em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

SEÇÃO III
DA CEDÊNCIA

Art. 49 Cedência é o ato pelo qual o titular de cargo de professor é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º A cedência será com ou sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável, segundo a necessidade e possibilidade das partes no âmbito municipal, estadual e federal.

§ 2º A cedência para o exercício do mandato classista terá duração igual ao tempo exigido para o mandato, sem prejuízo da respectiva remuneração, obedecendo-se o limite máximo de 3 (três) servidores, renovando-se, uma vez a licença, em caso de reeleição.

§ 3º A cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a promoção.

§ 4º A cessão para o exercício de atividades estranhas ao ensino público interrompe o interstício para a promoção e restringe os demais benefícios inerentes ao respectivo cargo.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 50 A Secretaria Municipal de Educação e a de Administração Municipal estabelecerão cronograma anual de provimento de cargos, com a racionalização e a continuidade de suas atividades, observada a disponibilidade financeira do município.

Art. 51 Os casos omissos deste plano serão objeto de estudo da Secretaria de Administração, observando o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 52 Fica revogada a lei municipal nº 1.553, mantidos os seus efeitos apenas para a manutenção de direitos adquiridos, garantindo-se a irredutibilidade da remuneração dos servidores do magistério que atualmente ocupam o quadro funcional da Prefeitura.

Art. 53 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta do orçamento do município.

Art. 54 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Altamira, em 01 de Março de 2019.

Dr. Domingos Juvenil Nunes de Sousa
Prefeito Municipal

ANEXO I
GRUPO OCUPACIONAL PROFESSORES
CÓDIGO: PMA – PROFESSORES
ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	ATRIBUIÇÕES	ESCOLARIDADE	QTD	CH
PEDAGOGO CÓDIGO 01 -MAG	**1.** Planejar aulas e desenvolver coletivamente atividades e projetos pedagógicos. **2.** Ministrar aulas, promovendo o processo de ensino/aprendizagem. **3.** Promover e coordenar reuniões pedagógicas e grupos de estudo para reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico e para a elaboração de propostas de intervenção na realidade da escola. **4.** Participar da elaboração do projeto de formação continuada de todos os profissionais da escola, tendo como finalidade a realização e o aprimoramento do trabalho pedagógico escolar; analisar os projetos de natureza pedagógica a serem implantados na escola. **5.** Planejar e Coordenar a orientação: escola comunidade. **6.** Proporcionar reuniões com alunos, pais e professores. **7.** Participar de forma multidisciplinar, dos Projetos desenvolvidos na escola. **8.** Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.	-Ensino Superior - Graduação em Pedagogia.	**710**	40H Semanais
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DO CAMPO – LINGUA PORTUGUESA CÓDIGO 02 -MAG	**1.** Planejar aulas e desenvolver coletivamente atividades e projetos pedagógicos voltados para a área rural. **2.** Ministrar aulas na área rural, promovendo o processo de ensino/aprendizagem. **3.** Exercer atividades de coordenação pedagógica. **4.** Participar da avaliação do rendimento escolar. **5.** Participar de reuniões pedagógicas. **6.** Participar de atividades escolares que envolvam a comunidade indígena. **7.** Promover a participação dos pais e responsáveis pelos alunos sobre o processo de aprendizagem. **8.** Participar de programas de avaliação escolar ou institucional. **9.** Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.	- Ensino Superior. - Licenciatura em Letras ou Licenciatura de Educação do Campo com ênfase em Códigos e Linguagens, expedido por IES (Instituição de Nível Superior), reconhecia pelo MEC.	**23**	40H Semanais

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DO CAMPO – MATEMÁTICA CÓDIGO 03 -MAG	**1.** Planejar aulas e desenvolver coletivamente atividades e projetos pedagógicos voltados para a área rural. **2.** Ministrar aulas na área rural, promovendo o processo de ensino/aprendizagem. **3.** Exercer atividades de coordenação pedagógica. **4.** Participar da avaliação do rendimento escolar. **5.** Participar de reuniões pedagógicas. **6.** Participar de atividades escolares que envolvam a comunidade indígena. **7.** Promover a participação dos pais e responsáveis pelos alunos sobre o processo de aprendizagem. **8.** Participar de programas de avaliação escolar ou institucional. **9.** Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.	- Ensino Superior. - Licenciatura em Matemática ou Licenciatura de Educação do Campo com ênfase em Ciências da Natureza e Matemática, expedido por IES (Instituição de Nível Superior), reconhecia pelo MEC.	**21**	40H Semanais
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DO CAMPO – HISTÓRIA CÓDIGO 04 -MAG	**1.** Planejar aulas e desenvolver coletivamente atividades e projetos pedagógicos voltados para a área rural. **2.** Ministrar aulas na área rural, promovendo o processo de ensino/aprendizagem. **3.** Exercer atividades de coordenação pedagógica. **4.** Participar da avaliação do rendimento escolar. **5.** Participar de reuniões pedagógicas. **6.** Participar de atividades escolares que envolvam a comunidade indígena. **7.** Promover a participação dos pais e responsáveis pelos alunos sobre o processo de aprendizagem. **8.** Participar de programas de avaliação escolar ou institucional. **9.** Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.	- Ensino Superior. - Licenciatura em História ou Licenciatura em Etnodesenvolvimento ou Licenciatura de Educação do Campo com ênfase em Ciências Humanas e Sociais, expedido por IES (Instituição de Nível Superior), reconhecia pelo MEC.	**12**	40H Semanais
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DO CAMPO – GEOGRAFIA CÓDIGO 05 -MAG	**1.** Planejar aulas e desenvolver coletivamente atividades e projetos pedagógicos voltados para a área rural. **2.** Ministrar aulas na área rural, promovendo o processo de ensino/aprendizagem. **3.** Exercer atividades de coordenação pedagógica. **4.** Participar da avaliação do rendimento escolar. **5.** Participar de reuniões pedagógicas. **6.** Participar de atividades escolares que envolvam a comunidade indígena. **7.** Promover a participação dos pais e responsáveis pelos alunos sobre o processo de aprendizagem. **8.** Participar de programas de avaliação escolar ou institucional. **9.** Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.	- Ensino Superior. - Licenciatura em Geografia ou Licenciatura em Etnodesenvolvimento ou Licenciatura de Educação do Campo com ênfase em Ciências Humanas e Sociais, expedido por IES (Instituição de Nível Superior), reconhecia pelo MEC.	**13**	40H Semanais

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DO CAMPO – CIÊNCIAS CÓDIGO 06 -MAG	**1.** Planejar aulas e desenvolver coletivamente atividades e projetos pedagógicos voltados para a área rural. **2.** Ministrar aulas na área rural, promovendo o processo de ensino/aprendizagem. **3.** Exercer atividades de coordenação pedagógica. **4.** Participar da avaliação do rendimento escolar. **5.** Participar de reuniões pedagógicas. **6.** Participar de atividades escolares que envolvam a comunidade indígena. **7.** Promover a participação dos pais e responsáveis pelos alunos sobre o processo de aprendizagem. **8.** Participar de programas de avaliação escolar ou institucional. **9.** Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.	- Ensino Superior. - Licenciatura em Ciências Físicas e Biológicas ou Licenciatura em Ciências Naturais ou Licenciatura de Educação do Campo com ênfase em Ciências da Natureza e Matemática, expedido por IES (Instituição de Nível Superior), reconhecia pelo MEC.	**10**	40H Semanais
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO AREA EXTRATIVISTA CÓDIGO 07 -MAG	**1.** Planejar aulas e desenvolver coletivamente atividades e projetos pedagógicos voltados para a área extrativista. **2.** Ministrar aulas na área extrativista, promovendo o processo de ensino/aprendizagem. **3.** Exercer atividades de coordenação pedagógica. **4.** Participar da avaliação do rendimento escolar. **5.** Participar de reuniões pedagógicas. **6.** Participar de atividades escolares que envolvam a comunidade indígena. **7.** Promover a participação dos pais e responsáveis pelos alunos sobre o processo de aprendizagem. **8.** Participar de programas de avaliação escolar ou institucional. **9.** Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.	- Ensino Médio. - Curso de Formação de Magistério Extrativista expedido por IES (Instituição de Nível Superior), reconhecia pelo MEC.	**18**	40H Semanais
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO INDIGENA. CÓDIGO 08 -MAG	**1.** Planejar aulas e desenvolver coletivamente atividades e projetos pedagógicos voltados para os indígenas. **2.** Ministrar aulas na área indígena, promovendo o processo de ensino/aprendizagem. **3.** Exercer atividades de coordenação pedagógica. **4.** Participar da avaliação do rendimento escolar. **5.** Participar de reuniões pedagógicas. **6.** Participar de atividades escolares que envolvam a comunidade indígena. **7.** Promover a participação dos pais e responsáveis pelos alunos sobre o processo de aprendizagem. **8.** Participar de programas de avaliação escolar ou institucional. **9.** Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.	- Ensino Médio Completo. - Habilitação em Magistério Indígena.	**50**	40H Semanais

TRADUTOR/INTERPRETE DE LIBRAS EDUCACIONAL CÓDIGO 09 -MAG	1 Esclarecer e apoiar os professores no que diz respeito à escrita dos surdos, acompanhando os professores, caso necessário e mediante solicitação, na correção das avaliações e na leitura dos textos dos alunos; 2 Traduzir todas as questões da avaliação – do Português escrito para a Língua de Sinais – sem acréscimo de esclarecimentos, adendos, exemplificações ou demais auxílios, pois eles, quando necessários, dizem respeito somente ao professor; 3 Auxiliar os alunos, durante a avaliação, no que se refere, exclusivamente, à Língua Portuguesa: significado, estrutura, léxico, contexto; 4 Redirecionar ao professor os questionamentos, dúvidas, sugestões e observações dos alunos, a respeito das aulas, pois ele é a referência no processo de ensino-aprendizagem; 5 Esclarecer aos alunos somente as questões pertinentes à língua e ao processo interpretativo, salvo em casos extraordinários em que a instituição o incumbir de algum aviso específico aos surdos; 6 Buscar, quando necessário, o auxílio do professor antes, durante e após as aulas com o objetivo de garantir a qualidade de sua atuação, bem como a qualidade do acesso dos surdos à educação; 7 Assegurar, para o melhor desempenho de sua função, o tempo hábil necessário para integrar todo o contexto textual registrando no quadro negro, antes de o professor expô-lo ou discuti-lo; 8 Estimular a relação direta entre alunos surdos e professor, ou entre alunos surdos e outros participantes da comunidade escolar, nunca respondendo por nenhuma das partes; 9 Oferecer ao professor, quando este solicitar, um feedback do processo de ensino-aprendizagem decorrente de sua intermediação interpretativa sem, contudo, assumir qualquer tipo de tutoria dos alunos; 10 Informar ao professor as particularidades dos surdos, reconsiderando com ele, sempre que necessário, a adequação da forma de exposição dos conteúdos a tais especificidades, com o intuito de garantir a qualidade do acesso dos surdos a esses conteúdos escolares; 11 Estar presente às reuniões pedagógicas e administrativas, limitando sua participação aos seus interesses profissionais, às questões de comunicação e acessibilidade dos surdos, bem como àqueles que se referem à sua função interpretativa e educativa; 12 Reunir-se com um representante da instituição escolar e com os demais intérpretes, sempre que surgir uma questão inusitada e complexa relacionada à sua atuação profissional e ética, para discuti-la e, só então, emitir um posicionamento.	-Ensino Superior - Licenciatura Plena acompanhado de certificação de proficiência em libras ou especialização com experiência comprovada.	**10**	40H Semanais

PROFESSOR DE LIBRAS/INSTRUTOR DE LIBRAS CÓDIGO 10 -MAG	1 Atuar de forma colaborativa com o professor regente da sala regular para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do estudantes com surdez ou deficiência auditiva ao currículo e a sua interação no grupo; 2 Promover as condições para a inclusão dos estudantes com surdez ou deficiência auditiva em todas as atividades da escola. 3 Orientar as famílias para o seu envolvimento e a sua participação no processo educacional; 4 Orientar a elaboração de materiais didático-pedagógicos que possam ser utilizados pelos estudantes na sala de aula; 5 Indicar e orientar o uso de equipamentos e materiais específicos e de outros recursos existentes na família e na comunidade; 6 Desenvolver formas de comunicação simbólica, estimulando o aprendizado da linguagem expressiva; 7 Preparar material específico para uso dos estudantes com surdez ou deficiência auditiva na sala de aula; 8 Ampliar constantemente vocabulário em LIBRAS; desenvolver o uso de estratégias específicas para resolução de problemas; 9 Exercitar o uso de jogos de inferência, trabalhar com associações, desenvolver as habilidades de discriminação visual, explorar a comunicação espontânea 10 Identificar o melhor recurso de tecnologia assistiva que atenda as necessidades dos estudantes com deficiência auditiva ou surdez, e promova sua aprendizagem por meio da informática acessível; 11 Ampliar o repertório comunicativo do aluno, por meio das atividades curriculares em LIBRAS.	-Ensino Superior - Licenciatura em Letras com habilitação em Libras - Língua Portuguesa ou Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação ou especialização em LIBRAS.	**10**	40H Semanais
PROFESSOR AUXILIAR DE SALA REGULAR CÓDIGO 11 -MAG	1 Atuar de forma colaborativa com o professor regente da sala regular para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do estudante com deficiências ou transtornos ao currículo e a sua interação no grupo; 2 Promover as condições para a inclusão dos estudantes com deficiência ou transtornos em todas as atividades da escola. 3 Orientar as famílias para o seu envolvimento e a sua participação no processo educacional; 4 Orientar a elaboração de materiais didático-pedagógicos que possam ser utilizados pelos estudantes na sala de aula; 5 Indicar e orientar o uso de equipamentos e materiais específicos e de outros recursos existentes na família e na comunidade; 6 Desenvolver formas de comunicação simbólica, estimulando o aprendizado da linguagem expressiva; 7 Preparar material específico para uso dos estudantes na sala de aula; 8 Produzir recursos de Comunicação	-Ensino Superior - Licenciatura Plena. - Cursos na área da Educação Especial com carga horaria mínima de 180h no total.	**30**	40H Semanais

	Aumentativa e Alternativa; 9 Confeccionar material específico de Comunicação Aumentativa e Alternativa (pranchas, cartões de comunicação e outras), que atendam a necessidade comunicativa do aluno no espaço escolar; 10 Adaptar material pedagógico (jogos e livros de histórias) com a simbologia gráfica e construir pranchas de comunicação temáticas para cada atividade, com objetivo de proporcionar a apropriação e o aprendizado do uso do recurso de comunicação e ampliação de vocabulário de símbolos gráficos; 11 Identificar o melhor recurso de tecnologia assistiva que atenda as necessidades dos alunos, de acordo com sua habilidade física e sensorial atual, que promova sua aprendizagem por meio da informática acessível; 12 Ampliar o repertório comunicativo do aluno, por meio das atividades curriculares e da vida diária.			
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO CÓDIGO 12-MAG	**1** Elaborar, executar e avaliar o Plano de AEE do aluno contemplando: a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas do aluno; a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas do aluno; o cronograma do atendimento e a carga horária individual ou em pequenos grupos; **2** Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no AEE, na sala de aula regular e nos demais ambientes da escola; **3** Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino regular, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo; **4** Estabelecer a articulação com os professores das salas de aula e com os demais profissionais da escola, visando à disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos alunos nas atividades escolares; bem como as parcerias com áreas intersetoriais; **5** Orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelos alunos de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação; **6** Desenvolver atividades próprias do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas do aluno: ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras para alunos com surdez; ensino da Língua Portuguesa escrita para alunos com surdez; ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA; ensino do sistema Braille, do uso do soroban e das técnicas para a orientação e mobilidade para alunos cegos; ensino da	-Ensino Superior - Licenciatura em Letras com habilitação em LIBRAS – Língua Portuguesa ou Licenciatura plena em Pedagogia com especialização em Educação Inclusiva ou Cursos na área da Educação Inclusiva com carga horaria mínima de 360h no total.	**30**	40H Semanais

	informática acessível e do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva – TA; ensino de atividades de vida autônoma e social; orientação de atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/superdotação; e promoção de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores. **7** Atuar de forma colaborativa com o professor regente da classe comum para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno com necessidades educacionais especiais ao currículo e a sua interação no grupo; **8** Atuar de forma colaborativa com o professor regente da classe comum para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno com necessidades educacionais especiais ao currículo e a sua interação no grupo; **9** Promover as condições para a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais em todas as atividades da escola. **10** Orientar as famílias para o seu envolvimento e a sua participação no processo educacional; **11** Orientar a elaboração de materiais didático-pedagógicos que possam ser utilizados pelos alunos na sala de aula; **12** Indicar e orientar o uso de equipamentos e materiais específicos e de outros recursos existentes na família e na comunidade; **13** Desenvolver formas de comunicação simbólica, estimulando o aprendizado da linguagem expressiva; **14** Preparar material específico para uso dos alunos na sala de aula;			
PROFESSOR DE CIENCIAS FISICAS E BIOLÓGICAS CÓDIGO 13 -MAG	**1.** Planejar aulas e desenvolver coletivamente atividades e projetos pedagógicos. **2.** Ministrar aulas, promovendo o processo de ensino/aprendizagem. **3.** Participar da avaliação do rendimento escolar. **4.** Participar de reuniões pedagógicas. **5.** Participar de atividades escolares que envolvam a comunidade. **6.** Incentivar a participação dos pais e responsáveis pelos alunos sobre o processo de aprendizagem. **7.** Participar de programas de avaliação escolar ou institucional. **8.** Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.	-Ensino Superior Completo. - Licenciatura em Ciências Físicas e Biológicas.	**42**	40H Semanais
PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO CÓDIGO 14 -MAG	**1.** Planejar aulas e desenvolver coletivamente atividades e projetos pedagógicos. **2.** Ministrar aulas, promovendo o processo de ensino/aprendizagem. **3.** Participar da avaliação do rendimento escolar. **4.** Participar de reuniões pedagógicas. **5.** Participar de atividades escolares que	-Ensino Superior - Licenciatura em Ciência da Religião ou Filosofia.	**18**	40H Semanais

	envolvam a comunidade. **6.** Incentivar a participação dos pais e responsáveis pelos alunos sobre o processo de aprendizagem. **7.** Participar de programas de avaliação escolar ou institucional. **8.** Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.			
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA CÓDIGO 15 -MAG	**1.** Planejar aulas e desenvolver coletivamente atividades e projetos pedagógicos. **2.** Ministrar aulas, promovendo o processo de ensino/aprendizagem. **3.** Participar da avaliação do rendimento escolar. **4.** Participar de reuniões pedagógicas. **5.** Participar de atividades escolares que envolvam a comunidade. **6.** Incentivar a participação dos pais e responsáveis pelos alunos sobre o processo de aprendizagem. **7.** Participar de programas de avaliação escolar ou institucional. **8.** Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.	-Ensino Superior - Licenciatura em Educação Física.	**75**	40H Semanais
PROFESSOR DE ENSINO DAS ARTES CÓDIGO 16 -MAG	**1.** Planejar aulas e desenvolver coletivamente atividades e projetos pedagógicos. **2.** Ministrar aulas, promovendo o processo de ensino/aprendizagem. **3.** Participar da avaliação do rendimento escolar. **4.** Participar de reuniões pedagógicas. **5.** Participar de atividades escolares que envolvam a comunidade. **6.** Incentivar a participação dos pais e responsáveis pelos alunos sobre o processo de aprendizagem. **7.** Participar de programas de avaliação escolar ou institucional. **8.** Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.	-Ensino Superior - Licenciatura em Artes Plásticas ou Artes Visuais ou Artes Cênicas.	**63**	40H Semanais
PROFESSOR DE GEOGRAFIA CÓDIGO 17 -MAG	**1.** Planejar aulas e desenvolver coletivamente atividades e projetos pedagógicos. **2.** Ministrar aulas, promovendo o processo de ensino/aprendizagem. **3.** Participar da avaliação do rendimento escolar. **4.** Participar de reuniões pedagógicas. **5.** Participar de atividades escolares que envolvam a comunidade. **6.** Incentivar a participação dos pais e responsáveis pelos alunos sobre o processo de aprendizagem. **7.** Participar de programas de avaliação escolar ou institucional. **8.** Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.	-Ensino Superior - Licenciatura em Geografia	**54**	40H Semanais

PROFESSOR DE HISTORIA CÓDIGO 18 -MAG	**1.** Planejar aulas e desenvolver coletivamente atividades e projetos pedagógicos. **2.** Ministrar aulas, promovendo o processo de ensino/aprendizagem. **3.** Participar da avaliação do rendimento escolar. **4.** Participar de reuniões pedagógicas. **5.** Participar de atividades escolares que envolvam a comunidade. **6.** Incentivar a participação dos pais e responsáveis pelos alunos sobre o processo de aprendizagem. **7.** Participar de programas de avaliação escolar ou institucional. **8.** Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.	-Ensino Superior - Licenciatura em Historia	**45**	40H Semanais
PROFESSOR DE MATEMÁTICA CÓDIGO 19 -MAG	**1.** Planejar aulas e desenvolver coletivamente atividades e projetos pedagógicos. **2.** Ministrar aulas, promovendo o processo de ensino/aprendizagem. **3.** Participar da avaliação do rendimento escolar. **4.** Participar de reuniões pedagógicas. **5.** Participar de atividades escolares que envolvam a comunidade. **6.** Incentivar a participação dos pais e responsáveis pelos alunos sobre o processo de aprendizagem. **7.** Participar de programas de avaliação escolar ou institucional. **8.** Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.	-Ensino Superior - Licenciatura em Matemática.	**77**	40H Semanais
PROFESSOR DE LINGUA INGLESA CÓDIGO 20 -MAG	**1.** Planejar aulas e desenvolver coletivamente atividades e projetos pedagógicos. **2.** Ministrar aulas, promovendo o processo de ensino/aprendizagem. **3.** Participar da avaliação do rendimento escolar. **4.** Participar de reuniões pedagógicas. **5.** Participar de atividades escolares que envolvam a comunidade. **6.** Incentivar a participação dos pais e responsáveis pelos alunos sobre o processo de aprendizagem. **7.** Participar de programas de avaliação escolar ou institucional. **8.** Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.	-Ensino Superior - Licenciatura em Letras com habilitação em Língua Inglesa	**30**	40H Semanais
PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA CÓDIGO	**1.** Planejar aulas e desenvolver coletivamente atividades e projetos pedagógicos.	-Ensino Superior - Licenciatura em Letras com habilitação em língua Portuguesa.	**116**	40H Semanais

21 -MAG	**2.** Ministrar aulas, promovendo o processo de ensino/aprendizagem. **3.** Participar da avaliação do rendimento escolar. **4.** Participar de reuniões pedagógicas. **5.** Participar de atividades escolares que envolvam a comunidade. **6.** Incentivar a participação dos pais e responsáveis pelos alunos sobre o processo de aprendizagem. **7.** Participar de programas de avaliação escolar ou institucional. **8.** Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.			
PROFESSOR DE INFORMÁTICA CÓDIGO 22 -MAG	**1.** Planejar aulas e desenvolver coletivamente atividades e projetos pedagógicos. **2.** Ministrar aulas, promovendo o processo de ensino/aprendizagem. **3.** Participar da avaliação do rendimento escolar. **4.** Participar de reuniões pedagógicas. **5.** Participar de atividades escolares que envolvam a comunidade. **6.** Incentivar a participação dos pais e responsáveis pelos alunos sobre o processo de aprendizagem. **7.** Participar de programas de avaliação escolar ou institucional. **8.** Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.	-Ensino Superior - Licenciatura em Informática	**50**	40H Semanais

ANEXO II

	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
PEDAGOGO	2557,73	2608,88	2661,06	2714,28	2768,56	2823,94	2880,41	2938,02	2996,78	3056,72	3117,85	3180,21
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DO CAMPO - LINGUA PORTUGUESA	2557,73	2608,88	2661,06	2714,28	2768,56	2823,94	2880,41	2938,02	2996,78	3056,72	3117,85	3180,21
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DO CAMPO - MATEMÁTICA	2557,73	2608,88	2661,06	2714,28	2768,56	2823,94	2880,41	2938,02	2996,78	3056,72	3117,85	3180,21
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DO CAMPO - HISTORIA	2557,73	2608,88	2661,06	2714,28	2768,56	2823,94	2880,41	2938,02	2996,78	3056,72	3117,85	3180,21
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DO CAMPO - GEOGRAFIA	2557,73	2608,88	2661,06	2714,28	2768,56	2823,94	2880,41	2938,02	2996,78	3056,72	3117,85	3180,21
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DO CAMPO - CIENCIAS	2557,73	2608,88	2661,06	2714,28	2768,56	2823,94	2880,41	2938,02	2996,78	3056,72	3117,85	3180,21
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO AREA EXTRATIVISTA	2557,73	2608,88	2661,06	2714,28	2768,56	2823,94	2880,41	2938,02	2996,78	3056,72	3117,85	3180,21
PROFESSOR DO MAGISTERIO AREA INDIGENA	2557,73	2608,88	2661,06	2714,28	2768,56	2823,94	2880,41	2938,02	2996,78	3056,72	3117,85	3180,21
PROFESSOR/INSTRUTOR DE LIBRAS	2557,73	2608,88	2661,06	2714,28	2768,56	2823,94	2880,41	2938,02	2996,78	3056,72	3117,85	3180,21
PROFESSOR DE CIENCIAS FISICAS E BIOLÓGICAS	2557,73	2608,88	2661,06	2714,28	2768,56	2823,94	2880,41	2938,02	2996,78	3056,72	3117,85	3180,21
PROFESSOR DE	2557,73	2608,88	2661,06	2714,28	2768,56	2823,94	2880,41	2938,02	2996,78	3056,72	3117,85	3180,21

EDUCAÇÃO FÍSICA												
PROFESSOR DE ENSINO DAS ARTES	2557,73	2608,88	2661,06	2714,28	2768,56	2823,94	2880,41	2938,02	2996,78	3056,72	3117,85	3180,21
PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO	2557,73	2608,88	2661,06	2714,28	2768,56	2823,94	2880,41	2938,02	2996,78	3056,72	3117,85	3180,21
PROFESSOR DE GEOGRAFIA	2557,73	2608,88	2661,06	2714,28	2768,56	2823,94	2880,41	2938,02	2996,78	3056,72	3117,85	3180,21
PROFESSOR DE HISTORIA	2557,73	2608,88	2661,06	2714,28	2768,56	2823,94	2880,41	2938,02	2996,78	3056,72	3117,85	3180,21
PROFESSOR DE LIBRAS/INSTRUTOR DE LIBRAS	2557,73	2608,88	2661,06	2714,28	2768,56	2823,94	2880,41	2938,02	2996,78	3056,72	3117,85	3180,21
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	2557,73	2608,88	2661,06	2714,28	2768,56	2823,94	2880,41	2938,02	2996,78	3056,72	3117,85	3180,21
PROFESSOR DE LINGUA INGLESA	2557,73	2608,88	2661,06	2714,28	2768,56	2823,94	2880,41	2938,02	2996,78	3056,72	3117,85	3180,21
PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA	2557,73	2608,88	2661,06	2714,28	2768,56	2823,94	2880,41	2938,02	2996,78	3056,72	3117,85	3180,21
PROFESSOR DE MATEMÁTICA	2557,73	2608,88	2661,06	2714,28	2768,56	2823,94	2880,41	2938,02	2996,78	3056,72	3117,85	3180,21
PROFESSOR AUXILIAR DE SALA DE REGULAR	2557,73	2608,88	2661,06	2714,28	2768,56	2823,94	2880,41	2938,02	2996,78	3056,72	3117,85	3180,21
PROFESSOR DE SALA DE AEE	2557,73	2608,88	2661,06	2714,28	2768,56	2823,94	2880,41	2938,02	2996,78	3056,72	3117,85	3180,21
PROFESSOR DE SALA DE LEITURA	2557,73	2608,88	2661,06	2714,28	2768,56	2823,94	2880,41	2938,02	2996,78	3056,72	3117,85	3180,21
PROFESSOR DE INFORMATICA	2557,73	2608,88	2661,06	2714,28	2768,56	2823,94	2880,41	2938,02	2996,78	3056,72	3117,85	3180,21
TRADUTOR/INTERPRETE DE LIBRAS EDUCACIONAL	2557,73	2608,88	2661,06	2714,28	2768,56	2823,94	2880,41	2938,02	2996,78	3056,72	3117,85	3180,21

ANEXO III - EM EXTINÇÃO												
PROFESSOR NIVEL I	2557,73	2608,88	2661,06	2714,28	2768,56	2823,94	2880,41	2938,02	2996,78	3056,72	3117,85	3180,21
PROFESSOR DE LICENÇA PLENA	2557,73	2608,88	2661,06	2714,28	2768,56	2823,94	2880,41	2938,02	2996,78	3056,72	3117,85	3180,21
PROFESSOR II	2557,73	2608,88	2661,06	2714,28	2768,56	2823,94	2880,41	2938,02	2996,78	3056,72	3117,85	3180,21
PROFESSOR NIVEL ESPECIAL	2557,73	2608,88	2661,06	2714,28	2768,56	2823,94	2880,41	2938,02	2996,78	3056,72	3117,85	3180,21
SUPERVISOR ESCOLAR	2557,73	2608,88	2661,06	2714,28	2768,56	2823,94	2880,41	2938,02	2996,78	3056,72	3117,85	3180,21

PROFESSOR NIVEL I	CÓDIGO 01- EMG
PROFESSOR DE LICENÇA PLENA	CÓDIGO 02- EMG
PROFESSOR II	CÓDIGO 03- EMG
PROFESSOR NIVEL ESPECIAL	CÓDIGO 04- EMG
SUPERVISOR ESCOLAR	CÓDIGO 05- EMG